



## **REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**À Sra. Ministra Ana Arraes, Presidente do Tribunal de Contas da União**

**ALENCAR SANTANA BRAGA**, brasileiro, Deputado Federal pelo PT/SP e Líder da Minoria na Câmara dos Deputados, e-mail [juridico.minoria@camara.leg.br](mailto:juridico.minoria@camara.leg.br), com endereço funcional no Gabinete 239 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

**WOLNEY QUEIROZ**, brasileiro, Deputado Federal pelo PDT/PE e Líder da Oposição na Câmara dos Deputados, com endereço funcional no Gabinete 936 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

**ARLINDO CHINAGLIA**, brasileiro, Deputado Federal pelo PT/SP e Líder da Minoria do Congresso Nacional, com endereço funcional no Gabinete 4 – Ed. Principal – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;



**REGINALDO LOPES**, brasileiro, Deputado Federal pelo PT/MG e Líder da bancada do partido na Câmara dos Deputados, com endereço funcional no Gabinete 426 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

**BIRA DO PINDARÉ**, brasileiro, Deputado Federal pelo PSB/MA e Líder da bancada do partido na Câmara dos Deputados, com endereço funcional no Gabinete 480 – Anexo III – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

**ANDRÉ FIGUEIREDO**, brasileiro, Deputado Federal pelo PDT/CE e Líder da bancada do partido na Câmara dos Deputados, com endereço funcional no Gabinete 940 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

**SÂMIA DE SOUZA BOMFIM**, brasileira, Deputada Federal pelo PSOL/SP e Líder da bancada do partido na Câmara dos Deputados, com endereço no Gabinete 623 - Anexo IV – da Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

**RENILDO CALHEIROS**, brasileiro, Deputado Federal pelo PCdoB/PE e Líder da bancada do partido na Câmara dos Deputados, com endereço funcional no Gabinete 915 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;

**JOENIA WAPICHANA**, brasileira, Deputada Federal pela Rede Sustentabilidade/RR e Líder da bancada do partido na Câmara dos Deputados, com endereço funcional no Gabinete 231 – Anexo IV – Câmara dos Deputados, Brasília – DF, CEP 70160-900;



vêm, nos termos do § 2º do art. 74 da Constituição Federal c/c os arts. Do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União e art. 53 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443/1992), apresentar

## **REPRESENTAÇÃO**

por irregularidades e ilegalidades perpetradas pelo Secretário de Cultura, Sr. **MARIO FRIAS**, e possíveis demais responsáveis, conforme fatos e fundamentação técnica adiante apresentados.

### **1. Da Realidade Fática**

É público e notório a viagem realizada pelo Secretário de Cultura e seu Adjunto, Mario Frias e Hélio Oliveira, respectivamente, a Nova York, com o fito de se encontrar um lutador de Jiu-Jitsu e MMA brasileiro.

O período de cinco dias que o Representado ficou em Nova York custou R\$ 78 mil aos cofres públicos, visto que o Secretário e o seu Adjunto gastaram 39 mil reais cada<sup>1</sup>. Supostamente, a viagem foi pedida em caráter de urgência menos de 15 dias de antecedência, com passagens de ida e volta ao custo de R\$ 26 mil para cada um dos servidores, segundo o Portal da Transparência.

Tal viagem também se tornou famosa em razão da Secretario de Cultura ter contraído Covid-19 na viagem e ter pedido reembolso do teste

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2022/02/4986665-devolver-o-que-diz-frias-sobre-os-rs-78-mil-que-gastou-em-viagem-para-nova-york.html>. Acessado em: 22 de fevereiro de 2022.



realizado em terras norte-americanas, dentre outros fatos não corriqueiros que se tornaram públicos.

Não obstante a viagem supracitada, outra agenda questionável foi promovida pela pasta. Como o Secretário havia contraído Covid-19 outros membros da Secretaria realizaram os compromissos, dessa vez na cidade de Los Angeles, também nos Estados Unidos da América.

O *Globo*<sup>2</sup> trouxe à baila tais informações através da coluna de Lauro Jardim. Observa-se:

Lembra da viagem de **Mario Frias** e do seu adjunto, Hélio Oliveira, para agradáveis quatro dias em Nova York em dezembro? Foram se encontrar com um lutador de jiu-jitsu, tudo pago com o dinheiro público.

Pois a Covid que acometeu Frias em janeiro evitou que ele embarcasse no dia 19 para um périplo de quatro dias por Los Angeles que em tudo parecia com o anterior.

Só que em lugar de ter apenas um acompanhante, desta vez Frias escalou mais três luminares de sua equipe para mais esse sacrifício pelo país: André Porciuncula, secretário de Fomento; Gustavo Torres, assessor; e Felipe Pedri, secretário de Audiovisual.

O trio acabou embarcando sem o chefe. Neste período tiveram uma (com certeza inadiável) reunião na Câmara de Comércio Brasil-Califórnia e outra com Roberta Augusta, uma brasileira que é vice-presidente da IDC, empresa detentora de um estúdio de cinema. E só.

Não resta dúvida que a turma de Mario Frias desconhece as reuniões remotas. Deve preferir o olho

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/depois-de-frias-em-ny-equipe-do-secretario-foi-los-angeles-para-missao-semelhante.html>. Acessado em: 21 de fevereiro de 2022.



no olho e, claro, o suplício de uma poltrona de avião e de uma viagem ao exterior.

A propósito, Eduardo Bolsonaro estava coincidentemente nos EUA naquele período participando de uma feira de armas. E a turma toda se encontrou. Que beleza.

Em suma, os fatos são graves e podem representar improbidade administrativa, além de possível violação de princípios constitucionais, sobretudo os princípios da legalidade, impessoalidade e da moralidade.

**É mais uma demonstração do Governo Bolsonaro de que não há qualquer zelo pelo bem público, havendo uma notória confusão entre o público e o privado pelos membros do governo.**

É importantíssimo que esta Corte de Contas se debruce sobre o caso tratado em tela, para averiguar se houve improbidade administrativa no caso e se os valores gastos na viagem supracitada estejam feitos na contramão dos ditames constitucionais previstos.

## **2. Fundamentação Jurídica**

Em razão dos fatos ora narrados, há uma evidente violação dos princípios constitucionais dispostos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Trata-se, a toda evidência, de evidente abuso do poder e desvio de finalidade manifestado pelos fatos narrados, na medida em que acaba por



atuar contrariamente ao interesse público, ferindo especialmente à probidade administrativa, conceito inerente à democracia.

O princípio da impessoalidade proíbe que o ato praticado pela Administração Pública tenha qualquer sentido de individualismo, perseguição ou censura. O ato ora narrado vem a ferir o interesse público ao não respeitar, especialmente, os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade, numa ação com notório desvio de finalidade e abuso de poder.

O jurista Marçal Justen Filho define o princípio da impessoalidade da seguinte maneira:

o princípio da impessoalidade implica, para a Administração Pública, o dever de agir segundo regras objetivas e controláveis racionalmente. Desta forma, acentua-se a funcionalidade do agir administrativo e concretiza-se o princípio da igualdade.

No tocante ao princípio da moralidade, temos que a ideia de moralidade administrativa introduz um conceito de boa administração. Nesse sentido, voto do Ministro Celso de Mello:

(...) O princípio constitucional da moralidade administrativa, ao impor limitações ao exercício do poder estatal, legitima o controle jurisdicional de todos os atos do Poder Público que transgridam os valores éticos que devem pautar o comportamento dos agentes e órgãos governamentais. (Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança nº. 24458 – DF, Relator: Ministro Celso de Mello. Julgamento: 18.2.2003. Diário da Justiça da União, 21.2.2003).

Conforme doutrina e jurisprudência consolidada, que tais princípios têm força normativa e devem ser seguidos em todos os âmbitos da administração pública. A violação de tais dispositivos configura o enquadramento na Lei de improbidade administrativa (Lei 8.429/1992).



A postura ora narrada pode se enquadrar na lei de improbidade administrativa, conforme se observa:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.(...)

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; Pelo exposto, requiro o recebimento desta Representação e seu devido processamento, para que, ao final, sejam apuradas as notícias aqui relatadas e apresentadas as medidas cabíveis.

Em suma, tais dispositivos legais trazem robusta sinalização que o ordenamento jurídico pátrio vem sendo ferido pelo Representado e os demais responsáveis.

### **3. Pedidos**

- a) Consoante dispõe o art. 71 da Constituição Federal, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete, dentre outras atribuições, realizar inspeções e auditorias de natureza contábil,**



**financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.**

- b)** Havendo qualquer indício de irregularidade ou ilegalidade, caberá ao Tribunal de Contas da União apurar, nos termos do art. 234, § 2º, do Regimento Interno daquela Corte de Contas, e nos termos do art. 53 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443/1992), e qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para acionar o Tribunal.

Assim, requeremos o que segue:

- 1) O acolhimento da presente denúncia, com instauração de procedimento de auditoria (investigação), com vistas a apurar todas as circunstâncias dos fatos aqui noticiados, e a consequente apuração de eventuais responsabilidades e a punição dos responsáveis, visando o cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais atinentes;
- 2) Verificadas as ilegalidades no descumprimento dos ditames legais/constitucionais, que sejam tomadas as providências administrativas, civis ou penais cabíveis, visando ao cumprimento da lei e resguardo dos direitos constitucionais atinentes, em desfavor do Secretário de Cultura, o Sr. Mario Frias, e dos demais envolvidos na Representação supracitada.
- 3) Que o Tribunal de Contas da União acompanhe e monitore a aplicação dos recursos públicos por parte do Governo Federal, bem como garantindo a ampla divulgação, com transparência e em canais oficiais, da divisão dos recursos e dos critérios utilizados.



Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília, 22 de fevereiro de 2022



**ALENCAR SANTANA BRAGA**  
**LÍDER DA MINORIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (PT/SP)**

**WOLNEY QUEIROZ**  
**LÍDER DA OPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (PDT/PE)**

**ARLINDO CHINAGLIA**  
**LÍDER DA MINORIA DO CONGRESSO NACIONAL (PT/SP)**

**REGINALDO LOPES**  
**LÍDER DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (PT/MG)**

**BIRA DO PINDARÉ**  
**LÍDER DO PSB NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (PSB/MA)**



**ANDRE FIGUEIREDO**  
**LÍDER DO PDT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (PDT/CE)**

**SAMIA BOMFIM**  
**LÍDER DO PSOL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (PSOL/SP)**

**RENILDO CALHEIROS**  
**LÍDER DO PCdoB NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (PCdoB/PE)**

**JOENIA WAPICHANA**  
**LÍDER DA REDE SUSTENTABILIDADE NA CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**(REDE/RR)**